



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 94/2025
13 de novembro de 2.025

1

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 035/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026. EMENDA ADITIVA Nº 11/2025 - VEREADORA BEATRIZ. SANEAMENTO BÁSICO (ESGOTAMENTO SANITÁRIO). **MÉRITO MATERIAL RELEVANTE E CONSTITUCIONAL.** ALINHAMENTO COM MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. **ADMISSIBILIDADE FORMAL-REGIMENTAL QUESTIONÁVEL.** APRESENTAÇÃO APÓS SEGUNDA VOTAÇÃO. FASE DE REDAÇÃO FINAL. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO) PARA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SOBRE ADMISSIBILIDADE EXCEPCIONAL OU SUGESTÃO DE NOVA PROPOSIÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Recebo para análise e emissão de parecer jurídico a Emenda Aditiva nº 11/2025, de autoria da Vereadora Beatriz, ao Projeto de Lei nº 035/2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Querência/MT, para o Exercício Financeiro de 2026" (LOA 2026).

Consta que o Projeto de Lei nº 035/2025 já foi objeto de discussão e aprovação em primeira e segunda votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, estando em fase processual avançada, aguardando os trâmites finais.

A Emenda Aditiva nº 11/2025 tem como objetivo principal a inserção de previsão orçamentária para o sistema de esgotamento sanitário no orçamento municipal de 2026, por meio das seguintes proposições:

- **Art. 1º:** Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 035/2025, com a redação:

"Parágrafo Único. O orçamento municipal contemplará dotação específica para ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, constantes do Programa 007 - Infraestrutura Urbana Saneamento, conforme detalhado no Anexo de Programas, Projetos e Atividades (PTA)."

- **Art. 2º:** Inclui-se, no Anexo do Programa, Projetos e Atividades (PTA) da Lei Orçamentária Anual de 2026, dentro da Função 17 - Saneamento, Subfunção 512 - Esgotamento Sanitário, a seguinte ação:

"Ação 2.104 - Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal Descrição: Executar projetos, obras e manutenções voltadas à coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário urbano e rural. Produto: Quilômetros de rede implantada / Número de ligações domiciliares. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Período

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

de Execução: 2026. Fontes de Recursos: Tesouro Municipal / Convênios / Transferências Voluntárias / Emendas Parlamentares. Meta Física: Conforme disponibilidade orçamentária."

2

A justificativa para a emenda ressalta a importância de incluir expressamente a previsão de dotação destinada às ações de esgotamento sanitário no orçamento, em consonância com as peças de planejamento municipal (PPA 2026-2029 e LDO 2026), e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei nº 4.320/64 e o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

2. ANÁLISE JURÍDICO-REGIMENTAL E MATERIAL

Procedo à análise da Emenda Aditiva nº 11/2025 sob dois aspectos: a admissibilidade formal-regimental, que verifica a conformidade da sua apresentação com as regras processuais do Regimento Interno, e a admissibilidade material, que avalia a sua constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposta.

2.1. Da Admissibilidade Formal-Regimental (Tempestividade e Procedimento)

O ponto central da análise formal-regimental reside no fato de que o Projeto de Lei nº 035/2025 já esgotou suas fases de votação em Plenário. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência estabelece um rito processual para a apresentação de emendas, que geralmente ocorre durante as fases de discussão e votação dos projetos.

Para a legislação orçamentária, o Art. 315 do Regimento Interno prevê o "recebimento de emendas de segunda discussão", indicando que as emendas devem ser apresentadas e deliberadas nessas etapas. Concluídas as votações, o projeto ingressa na fase de "Redação Final".

A finalidade da Redação Final é restrita e taxativa. O Art. 265 do Regimento Interno determina que:

"Só caberão modificações à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto." *Regimento Interno, Art. 265*

É fundamental ressaltar que, para o Projeto de Lei da LOA, a competência para elaborar a Redação Final é da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)**, conforme a exceção expressa no Art. 262, § 1º, inciso II, do Regimento Interno:

"II - do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária e suas alterações, que incumbe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentária;" *Regimento Interno, Art. 262, § 1º, II*

No entanto, mesmo que a CFAEO seja a comissão responsável, sua atuação na Redação Final está limitada aos ajustes formais, sem a possibilidade de introduzir novas matérias ou alterar o mérito já deliberado pelo Plenário. A

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Emenda Aditiva nº 11/2025 propõe a inclusão de uma dotação específica e um programa/ação detalhado para o esgotamento sanitário, caracterizando-se como uma emenda de mérito e aditiva, e não uma mera correção formal.

3

A apresentação de uma emenda com tal natureza após as votações do projeto de lei, em fase de Redação Final, é intempestiva do ponto de vista regimental. A aceitação de uma emenda substantiva nesta etapa comprometeria a ordem processual, reabrindo discussões já encerradas e violando a previsibilidade do rito legislativo.

2.2. Da Admissibilidade Material (Constitucionalidade, Legalidade e Mérito)

Apesar das questões regimentais de tempestividade, o conteúdo da Emenda Aditiva nº 11/2025 é materialmente irretocável, sendo plenamente compatível com os preceitos constitucionais e legais, e de extrema relevância para o planejamento e a gestão municipal.

• Conformidade Legal e Constitucional:

- o A proposta de dotação específica para "implantação, ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário" na LOA 2026, por meio da inclusão no Programa 007 - Infraestrutura Urbana e Saneamento, está em total consonância com a legislação federal. O *Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)* e a *Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007)* estabelecem o saneamento como um direito fundamental e um serviço público essencial, com diretrizes claras para sua universalização.
- o A medida encontra respaldo na *Constituição Federal*, que atribui aos Municípios a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como a prestação de serviços públicos de interesse local, como o saneamento básico (Art. 30, incisos I e VIII).
- o Adicionalmente, a explicitação de produtos, unidade responsável, período de execução e fontes de recursos na emenda denota um compromisso com a transparência e a efetividade na gestão pública, requisitos da *Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)*.

• Adequação à LOA e ao Planejamento Orçamentário:

- o A LOA é a peça que autoriza a execução das despesas e estima as receitas para um determinado exercício financeiro. A inclusão expressa e detalhada de ações de esgotamento sanitário no orçamento de 2026 é essencial para garantir a legalidade e a viabilidade da execução de projetos e obras nessa área. Sem essa previsão orçamentária, seria impossível realizar tais investimentos.
- o A emenda reforça a interligação entre as peças orçamentárias, ao mencionar que a dotação será "conforme detalhado no Anexo de Programas, Projetos e Atividades (PTA)", e alinhada com as



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

diretrizes do PPA 2026-2029 e da LDO 2026, onde o saneamento básico também é pauta.

4

- **Mérito Substancial:**

- o O esgotamento sanitário é um serviço de saúde pública e ambiental de primeira grandeza. A garantia de recursos para sua implantação e ampliação é uma medida que impacta diretamente na qualidade de vida da população, na prevenção de doenças e na proteção dos recursos hídricos. A iniciativa possui, portanto, um mérito público inquestionável e é vital para o desenvolvimento sustentável de Querência.

2.3. Análise dos Impactos

A aprovação da Emenda Aditiva nº 11/2025 traria os seguintes impactos:

- **Impacto Orçamentário e Financeiro (Direto):** A emenda garante a existência de dotação orçamentária específica para ações de saneamento básico em 2026, viabilizando investimentos e despesas na área. A ausência dessa previsão poderia inviabilizar a execução de projetos essenciais, mesmo que previstos em outras peças orçamentárias (PPA e LDO).
- **Impacto Administrativo:** Proporciona clareza e autorização legal para a Secretaria Municipal de Infraestrutura planejar e executar as ações de esgotamento sanitário, conforme descrito na emenda.
- **Impacto Social e Ambiental:** A alocação de recursos para esgotamento sanitário resultará em melhoria da saúde pública, redução da poluição ambiental e elevação da qualidade de vida dos cidadãos de Querência.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Emenda Aditiva nº 11/2025, proposta pela Vereadora Beatriz ao Projeto de Lei nº 035/2025 (LOA 2026), é **materialmente constitucional, legal e de inquestionável mérito e relevância pública**. Sua finalidade de garantir dotação específica para o esgotamento sanitário alinha-se perfeitamente às exigências da legislação nacional e às necessidades do Município, promovendo o bem-estar social e a sustentabilidade ambiental.

Entretanto, sob o prisma **formal-regimental**, a emenda é considerada **intempestiva**, pois foi apresentada após a conclusão da primeira e segunda votação do Projeto de Lei da LOA. O Regimento Interno da Câmara Municipal, embora confira à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) a competência para a Redação Final da legislação orçamentária (Art. 262, § 1º, II), limita essa fase a ajustes formais e não a alterações substantivas de mérito que introduzam novas dotações ou programas.

Recomendações Finais:

Diante da manifesta importância material da emenda e da sua não conformidade formal-regimental, recomenda-se à Mesa Diretora e ao Plenário:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

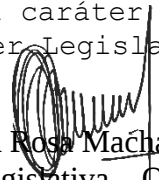
5

1. **Reconhecimento da Intempestividade:** Formalmente, a emenda deve ser considerada intempestiva e, portanto, não passível de incorporação ao Projeto de Lei nº 035/2025 nesta fase de Redação Final, sem que se desvirtue o rito legislativo e a segurança jurídica.
2. **Análise da Admissibilidade Excepcional:** Considerando o altíssimo interesse público e o caráter essencial da matéria, o Plenário da Câmara Municipal pode, de forma excepcional e mediante deliberação com quórum qualificado, optar por um rito que permita a apreciação desta emenda. Uma decisão nesse sentido deveria ser minuciosamente fundamentada, justificando a excepcionalidade pela urgência e relevância do saneamento básico para o Município.
3. **Encaminhamento para Comissões (em caso de admissibilidade excepcional):** Caso o Plenário decida pela admissibilidade excepcional da emenda, esta deverá ser imediatamente encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise de constitucionalidade e legalidade da alteração (Art. 196, II, c), e posteriormente à **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)** para exame de mérito, adequação orçamentária e o necessário "entrosamento" com a estrutura da LOA (Art. 196, II, b, e Art. 314). Os prazos para manifestação das comissões deveriam ser sumários, dada a urgência dos prazos para aprovação da LOA.
4. **Redação Final e Incorporação:** Após a eventual aprovação da emenda, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)**, como responsável pela Redação Final da LOA (Art. 262, § 1º, II), deverá consolidar o texto, garantindo a correta incorporação da Emenda Aditiva nº 11/2025 ao texto e anexos da LOA 2026, com o devido "entrosamento" orçamentário.
5. **Alternativa Regimental para Proposta Futura:** Se o Plenário não considerar a admissibilidade excepcional da emenda no projeto atual, a Vereadora Beatriz poderá ser orientada a apresentar a matéria como um novo Projeto de Lei, visando à abertura de crédito adicional especial para as ações de saneamento, ou como uma emenda modificativa à LOA após sua sanção e publicação, garantindo que o tema essencial do saneamento básico receba a devida atenção e dotação orçamentária em Querência.

Este é o parecer, s.m.j.

Ressaltando, que parecer tem caráter meramente opinativo e consultivo, não vinculando as decisões do Poder Legislativo.

Este é o parecer, s.m.j


Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT